



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 774/94

DE: 19.09.94.

"Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse público, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e normas exigências constantes da LOM e Regimento Interno, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal, a realizar contratação de pessoal para prestação de serviços temporários e indispensável ao desempenho e funcionamento da Escola Agrotécnica face a exoneração dos titulares, desde que:

I - Não ultrapasse a 05 (cinco) meses o respectivo contrato individual de trabalho, em número de 04 professores, pela existência da vaga existente Lei nº 679/93 - 13.04.93.

II - No Decreto de contratação seja descrito a natureza e a excepcionalidade, vez que os concursados se exoneraram, o que justifica a contratação.

Artigo 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior, obedecerão o disposto no artigo 443 da CLT.

Artigo 3º - A presente Lei tem como base legal o artigo 37, item IX, da Constituição Federal, fixando para tanto o caso de excepcionalidade para contratação de pessoal, ao funcionamento da Escola Agrotécnica de Pontalina.

Artigo 4º - O Executivo Municipal se servirá das disposições contidas nesta Lei até que seja realizado novo Concurso Público, para que seja nomeados nos moldes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, no interregno de 05 meses.

15-09-94

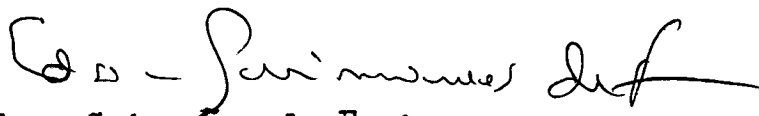


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Artigo 5º - A presente autorização é para contratação de professores de Agricultura II e Mecanização, Geografia, História, OSPB e Química, percebendo por hora aula correspondente a R\$ 2,05.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01.08.94, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 1.994.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nºs 773, 774, 775 e 776/94".
DE: 19 DE SETEMBRO DE 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Dispõe sobre denominação do Con junto Residencial de Dois Irmãos, e dá outras providências", "Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse público, e dá outras providências", "Dispõe sobre doação de lotes urbanos, no Povoado de Dois Irmãos, de propriedade do Município de Pontalina, à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, e dá outras providências" e "Dispõe sobre denominação do velório Municipal e Olaria Municipal, e dá outras providências", emanados de Projetos de Leis de au tor ia do Executivo, aprovados em sessão ordinária, dia 16 de setembro do corrente ano, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte, em Leis nºs 773, 774, 775 e 776/94 de 19 de setembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

0-05-94